



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 7 de Fevereiro de 2014 • Ano II • Nº 40

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Aviso De Publicação Edital N.º 001/2014.**
- **Ata De Registro De Preços N.º ARP001/2014.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Licitações



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS FAZ SABER QUE SE ENCONTRA PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS GERAIS E EDITAIS LOCALIZADO NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SITO À AVENIDA GETÚLIO VARGAS, N.º589, BAIRRO CENTRO HISTÓRICO, O EDITAL N.º 001/2014, DESTINADO A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS DE FORMAÇÕES DIVERSAS PARA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATUAR NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ENSINO E NOS PROGRAMAS INTEGRAÇÃO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADÚNICO – CADASTRO ÚNICO, SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, SHS – SERVIÇO DE HABITAÇÃO DA SEMTHAS/LEI FEDERAL N.º 8.745/93.

PENEDO, ALAGOAS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

MARIA ISABEL CABRAL ERNESTO BEZERRA
SEC MUN. DO TRAB.HABIT. E ASSIST. SOCIAL

Atas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP001/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2013

MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do seu Prefeito o Senhor Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representado pela Senhora Aline Raposo dos Santos, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **PENEDO CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.344.950/0001-94, estabelecida na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, 700, no Loteamento Planalto, Bairro Dom Constantino, CEP 57.200-000, na cidade de Penedo/Alagoas, representada pelo Sócio Administrador, Senhor (a)Erinaldo da Costa Quintino, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 814.573-SSP/AL, e CPF Nº 564.099.664-15, simplesmente denominada de **PROMITENTE FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0909-002/2013 e homologada, referente ao Pregão nº PP040/13 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é **FORNECIMENTO E.P.I (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES** classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do **PROMITENTE FORNECEDOR**, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o **PROMITENTE FORNECEDOR** e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

CLÁSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento/execução, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

]

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do(a) fornecimento/execução, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto/serviço, cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação.

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no(a) fornecimento/execução do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 **Multa** por atraso imotivado do(a) fornecimento do material/execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço.

13.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PRESTADOR DE SERVIÇO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PRESTADOR DE SERVIÇO ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇO interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PRESTADOR DE SERVIÇO, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PRESTADOR DE SERVIÇO não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 15 de janeiro de 2014.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Aline Raposo dos Santos
GERENCIADOR DO SRP

PENEDO CONTRUÇÕES LTDA
Erinaldo da Costa Quintino
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00
ANEXOÚNICO

1. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E VALOR DOS ITENS:

Item	DESCRIÇÃO DOS ITENS	U.F.	QUANT	Marca/ Modelo	VL Unit.	VL Total
1.1	Luva de borracha isolante para alta tensão, fabricadas de acordo com as normas ABNT/NBR, 10622 e ANSI/ASTM D120. Produzidas com compostos resistentes a ozônio (Rpo II). Altura: 42,00 cm, Largura: 21,00 cm e Profundidade: 10,00 cm	PAR	20	ORION	253,00	5.060,00
1.2	Bolsa para manga e luva isolante, para guardar e transportar mangas isolantes, em lona impermeável, com alça em sola e fechamento em velcro. com porta luvas. Dimensões: Altura: 760mm. Largura: 80mm	UND	10	VONDER	65,00	650,00
1.3	Óculos de segurança escuro proteção dos olhos contra luminosidade intensa, e proteção contra raios UV. Lentes de policarbonato confortáveis e altamente resistentes.	UND	30	KALIPSO	4,30	129,00
1.4	Capacete MSA aba total com carneira simples e jugular peça em polietileno de alta densidade. Proteção contra riscos provenientes de impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos. Não condutor de corrente elétrica; Suspensão Staz-On: ajuste por sistema deslizante de fácil regulagem; Testeira absorvedora de suor.	UND	30	PLASTICOR	30,00	900,00
1.5	Luva mista vaqueta/raspa (montador punho curto), em vaqueta com tira de reforço entre o polegar e o indicador e dorso em raspa.	PAR	40	STRONG	17,00	680,00
1.6	Talabarte em couro para cinto abdominal, com fivela com dois furos DS, argolas e mosquetões em aço zincadas a quente, com trava simples. Tamanho regulável. Para uso dos eletricitistas.	UNID	12	TUIUTI	178,00	2.136,00
1.7	Cinto eletricitista (em couro com sobre cinto em nylon e argolas duplas em arco forjado).Cinturão de segurança, tipo abdominal; Confeccionado em cadaço de material sintético (nylon), sobre cinto almofadado com 100 ou 120 mm de largura confeccionada do mesmo material; Dotado de uma fivela com pino, confeccionada em aço e utilizada para ajuste, duas argolas em "D" confeccionadas em aço forjado, fixas ao cinto através de costura dupla, dois rebites de cobre e chapa metálica; Possui porta ferramentas, porta fita isolante e gancho para bolsa; Testado e aprovado pelas Normas NBR 11370/2001	UND	6	HERCULES	100,00	600,00
1.8	Mangas isolantes de borracha produzidas especialmente como isolante elétrico para os trabalhadores do setor elétrico, tamanho médio.Medindo altura 380 mm / largura 220 mm	UND	4	TUIUTI	1.630,00	6.520,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

1.9	Bota de segurança c/ bico de aço, Confeccionada em couro hidrofugado curtido ao cromo. Solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal, resistente ao óleo combustível. ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008	PAR	100	BPE	53,00	5.300,00
1.10	Escada Extensível em Fibra Vazada Altura Fechada 4,20m e Aberta 7,20m com 14X24 Degraus em Alumínio. Material: Fibra de Vidro, Degrau: 14X24, Altura fechada: 4,20 (m), Altura aberta: 7,20 (m)	UND	5	MOR	880,00	4.400,00
1.11	Capa de chuva em nylon naval emborrachado, com pala e capuz com ajuste por meio de cordão, fechamento frontal por meio de velcro com extensão do capuz até 45 cm da barra mangas compridas com acabamento em elástico no punho duas aberturas frontais diagonais nas laterais da capa na altura da cintura com proteção anti-chuva.	UND	500	REDUCAP	17,00	8.500,00
1.12	Bota 7 léguas de PVC cano longo, tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça.	PAR	500	PEGAFORT	24,00	12.000,00
1.13	Luva de proteção/borracha, cano longo, tipo lavável, material látex natural, revestimento interno forro tipo flocado de algodão, acabamento superficial com palma antiderrapante, modelo com separação de dedos, acondicionada em embalagem plástica contendo 02 (duas) unidades.	PAR	2500	YELING	6,70	16.750,00
1.14	Luva cano curto em vaqueta e tecido tricotado, reforço interno na palma, reforço externo entre o polegar e o indicador, elástico no dorso.	PAR	1000	TOP	13,00	13.000,00
1.15	Capacete de Segurança de uso profissional. Injetado numa única peça em polietileno de alta densidade.	UND	300	PLASTICOR	25,50	7.650,00
1.16	Bota de PVC cano curto tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça.	PAR	500	GRENOENG	20,00	10.000,00
1.17	Luva de proteção/borracha, cano curto, tipo lavável, material látex natural, revestimento interno forro tipo flocado de algodão, acabamento superficial com palma antiderrapante, modelo com separação de dedos, acondicionada em embalagem plástica contendo 02 (duas) unidades.	PAR	1200	LAGROTA	3,50	4.200,00
1.18	Avental de segurança em tecido PVC confeccionado em tela sintética (tecido PVC Trevira), revestido de PVC em ambas as faces, com três tiras do mesmo material, cordão e ilhós, espessura: 0,25mm, medida: 1,20 x 0,62, soldadas eletronicamente e utilizadas para ajuste.	PAR	300	TUIUTI	9,00	2.700,00
1.19	Sapato Isocalce, especialmente desenvolvido para atender as especificações da NR-32. Construção monobloco em "TPE", passível de inúmeras esterilizações em autoclave, possui palmilha de 4mm com 3 camadas, com nanotecnologia de absorção/dessorção do suor, como também antibacteriana.	PAR	85	VULCAFLEX	77,00	6.545,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

1.20	Respirador Semi-Facial Filtrante PFF2/N95 - CA 20.589 - Norma NBR 13698/96, composto de uma peça semi-facial filtrante com corpo em multicamadas de não tecido; com carga eletrostática permanente, feltro sintético; tirante elástico com dois pontos de fixação sem regulagem.	UND	1200	AIR-SAFET	19,00	22.800,00
1.21	Óculos de segurança com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, antiembaçante.	UND	200	SAFTY	3,50	700,00
1.22	Protetor Facial, transparente, película flexível de policarbonato, antiembaçante.	UND	50	TUIUTI	27,00	1.350,00
VALOR TOTAL						132.570,00
CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS						

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os equipamentos de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, deverá possuir a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a **NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI** (disponível no link: [http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DCDAD35721F50/NR-06%20\(atualizada\)%202010.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DC56F8F012DCDAD35721F50/NR-06%20(atualizada)%202010.pdf)), independentemente das exigências constantes na descrição dos produtos.

2.1.1. Os demais produtos que comprovadamente não forem enquadrados como EPI, estarão de acordo com as normas técnicas correspondentes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da nota Fiscal devidamente atestada pela administração;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que sejam realizadas com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega.

4.2. Ser responsável por todas as despesas inerentes, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;

4.3. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do município;

4.4. Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste termo, mediante a solicitação e quantificação do Órgão Gerenciador de Atas;

4.5. Sujeitar-se às disposições do código de proteção do consumidor, instituído pela LEI Nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar suas execuções;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

- 5.2. Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento, para as entregas solicitadas;
- 5.3. Efetuar o pagamento das execuções realizadas.

6. DA ENTREGA

- 6.1. O prazo de Fornecimento é será estipulado mediante ordem de fornecimento conforme necessidade da administração observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço do almoxarifado central do Município e/ou outro local no Município indicado pela Administração, no horário de 07h30min às 13h30min;